



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**  
**INEXIGIBILIDADE 6/2021-03**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, consoante autorização do Sr. DÊNIO BRAULIO SOUSA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa para Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Constata-se que a empresa é muito experientes, pois já prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação da empresa de maior quilate contábil e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, apresentamos a presente Justificativa.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa  
empresa **ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI, CNPJ:08.055.908-908/0001-04**, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha deverá recair sobre a empresa **ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI, CNPJ:08.055.908-908/0001-04**, no Valor Global: R\$ 96.000,00 ( noventa e seis mil reais ), valor global, fracionado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais ) levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços advocatícios, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Santa Bárbara do Pará, 07 de janeiro de 2021

  
**EDENA DA SILVA MOREIRA**  
Presidente – CPL